



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei n. 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo Decreto n. 2.314, de 17 de julho de 2000, e pelo disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CERH/PR n. 07, de 19 de julho de 2002,

Considerando que a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras é diretriz geral de ação para implementação tanto da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 3º., inc. VI, da Lei 9.433/97) quanto da Política Estadual de Recursos Hídricos (art. 4º., inc. VI, da Lei estadual 12.726/99);

Considerando que tramita perante a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 7472/2002, de autoria do Deputado Federal Gustavo Fruet, em conjunto com os Projetos de Lei de ns. 4.359/2001 (principal) e 4.360/2001, e altera a redação do art. 9º. da Lei 7.525/1986, propondo critérios a serem obedecidos pelo IBGE ao traçar a projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios confrontantes e a delimitação entre Estados vizinhos, com vistas à compensação financeira a ser recebida por Estados e Municípios costeiros pelo resultado da exploração econômica dos recursos energéticos e minerais na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, após ampla discussão e análise do Projeto de Lei n. 7472/2002, entende que os critérios dele constantes atendem e aprimoram a legislação vigente e ao mesmo tempo dão tratamento isonômico a todos os Estados e Municípios da Federação,

RESOLVE:

Aprovar moção, dirigida ao Deputado José Guimarães, Relator do Projeto de Lei na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR; ao Presidente e aos Titulares da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR; ao Deputado Gustavo Fruet, autor do Projeto de Lei n. 7472/2002, recomendando aprovação do Projeto de Lei n. 7472/2002, de autoria do Deputado Federal Gustavo Fruet, que altera a redação do art. 9º. da Lei 7.525/1986.

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.